



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 58/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Prisma Concretos Ltda - ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRISMA CONCRETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 373 KM 400, s/n - Colônia Xaxim, na cidade de Cândói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.259/0001-70, representada neste ato pela Sra. **Ana Carolina Gomes**, portadora do CPF nº 092.371.889-35 e RG nº 10.711.683-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 07/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 07/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 247.646,29 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o Item 01 do Lote 01, conforme constante na proposta.

LOTE 01- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA RUA ROMÁRIO MARTINS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ROMÁRIO MARTINS, <u>NO TRECHO ENTRE A AVENIDA GENEROSO MARQUES E RUA DONA ROSA STÉDILE</u> , COM EXTENSÃO DE 376,35m, ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 5.443,29m ² . (CONTRATO DE REPASSE Nº 866480/2018/MCIDADES/CAIXA)	247.646,29
VALOR TOTAL PARA O ITEM 01 DO LOTE 01		247.646,29

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do Investimento QCI, Quadro de Composição do BDI, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

a) Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto executivo, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

ITEM 01 do Lote 01 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ROMÁRIO MARTINS (TRECHO ENTRE A AVENIDA GENEROSO MARQUES E RUA DONA ROSA STÉDILE): Contrato de Repasse nº 866480/2018 - Processo nº 1052975-66/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO, número do contrato e da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível 1, ou seja, não ultrapassam o valor de R\$ 750.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- c) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subsequentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Oitavo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Nono: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Décimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Quarto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- a) “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	917	2774
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	918	2775
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério das Cidades, através dos Contratos de Repasse nº 866480/2018 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Servidor, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 3.524 de 04 de julho de 2007, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

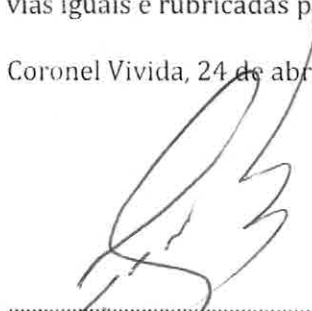
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

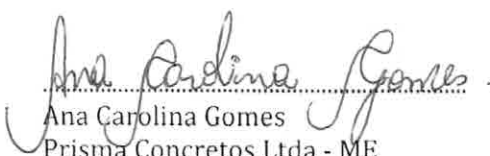
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Ana Carolina Gomes
Prisma Concretos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 36/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida - Pr - Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, Cda de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gasolina comum) e 03 (óleo diesel s-10). O valor total deste aditivo é de R\$ 10.866,39. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 73/2015 - Pregão Presencial nº 38/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMERSON PIZZINI, CNPJ/MF nº 18.375.168/0001-47. Conforme solicitação da Diretora de Esportes e de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses de 18.05.2019 a 17.05.2020. O valor mensal dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ R\$ 3.046,77. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 36.561,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de Maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 51/2016 - Pregão Presencial nº 28/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: T. VOGEL - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação do Secretário de Administração e de comum acordo entre as partes, Cda prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 26.04.2019 a 25.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 4,6674%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 8.503,94. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 102.047,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.
Convoca Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais previstas para 1º Quadrimestre de 2019.
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 03 DE MAIO DE 2019.
PRATO: Risco acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 03 de maio de 2020. Não haverá reajuste e nem correção dos valores. VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), baseando-se no valor anteriormente adicionado de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), referente aos itens 2, 3, 5 e 6 do contrato original.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.
Contratação de empresa COMÉRCIO DE PEÇAS BURROTEC LTDA - ME, CNPJ 04.294.624/0001-10, para aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.
Contratada: COMÉRCIO DE PEÇAS BURROTEC LTDA - ME, CNPJ 04.294.624/0001-10

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/imp>, edição de 08 de maio de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATOS DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 067 DE 07 DE MAIO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação de empregado para a função temporária do CAPS AD III conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2018.
RESOLUÇÃO Nº 068 DE 07 DE MAIO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação de empregado para a função temporária do CAPS AD III conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2019.
As publicações na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/imp/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 58/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** PRISMA CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. **Objeto:** contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reaparelhamento asfáltico em vias públicas urbanas na Rua Romário Martins, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. **Contrato de Repasse nº 866480/2018 - Processo nº 1052975-66/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.** Valor total R\$ 247.646,29, Item 01 do Lote 01. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 59/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** PRISMA CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. **Objeto:** contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reaparelhamento asfáltico em vias públicas urbanas na Rua Romário Martins, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. **CONTRATO DE REPASSE Nº 866207/2018 - PROCESSO Nº 1052946-58/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.** Valor total R\$ 241.636,00, Item 02 do Lote 01. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 34/2019 - Dispensa de Licitação nº 02/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** J. DE OLIVEIRA RICARDO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, a autorização da autoridade competente Cda, de comum acordo de entre as partes, prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 01 mês, de 01.05.2019 a 31.05.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 48.999,69. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - Libras, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I do Edital. Valor máximo por hora: R\$ 279,70 (duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Valor máximo estimado de licitação: R\$ 70.484,40 (setenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses.

Data de abertura das propostas		21 de maio de 2019
Horário limite para recebimento dos envelopes nº 1 e 2		Até às 09 horas
Local		Plenário de sessões da Câmara, localizado na Rua Araribóia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, Município de Pato Branco-PR, telefone: (41) 3272-1506.

O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou através do site www.camapato Branco.com.br, através do menu LICITAÇÃO. Ronaldo Rolim - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Ata de Registro de Preços nº 010/2019

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 85.585.477/0001-82, com sede e foro na Rua Frei Vito Banchel, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saúde do Iguaçu - PR. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONWAY LTDA, CNPJ nº 04.202.351/0001-36, DATA DE ASSINATURA: 07/05/2019.

ITENS ADITADOS					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Reajustado R\$
01	L	GASOLINA aditivada	PETROBRAS	4,17	4,83
02	L	DIESEL COMUM	PETROBRAS	3,24	3,46
03	L	DIESEL S10	PETROBRAS	3,32	3,53

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<http://amapdoeste.com.br>, edição de 08/05/2019, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

www.facebook.com/diariodosudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?

O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas da medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida



Quarta-Feira, 08 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0200

Página 2 / 003

01	13	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	62,22	124,44
01	14	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	228,37	228,37
01	15	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	617,75	1.235,50
01	16	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	129,28	129,28
01	17	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	3.054,47	3.054,47
VALOR TOTAL DO LOTE 01				14.650,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	RIQUIANA CARROCERIAS LTDA	7.300,00	7.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				7.300,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
J. MARTINELLI EIRELI-EPP	01.400.519/0001-20	14.650,00
RIQUIANA CARROCERIAS LTDA	02.775.593/0001-83	7.300,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais). Coronei Vivida, 06 de maio de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298587

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3. PARTICIPANTES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA – OBJETIVO: MELHORAR A PERMEABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de maio de 2019 até às 08h00min do dia 21 de maio de 2019. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de maio de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 304.800,00. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coroneivivida.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 07 de maio de 2019. Ademir Antonio Azillero – Presidente da CPL.

Cod299628

CONTRATOS

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: Município de Coronei Vivida-PR-Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gasolina comum) e 03 (óleo diesel s-10). O valor total deste aditivo é de R\$ 10.866,39. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 24 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 – Contrato nº 73/2015 – Pregão Presencial nº 38/2015

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: EMERSON PIZZI, CNPJ/MF nº 18.375.168/0001-47. Conforme solicitação da Diretora de Esportes e de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses de 18.05.2019 a 17.05.2020. O valor mensal dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.046,77. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 36.561,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 02 de Maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 51/2016 – Pregão Presencial nº 28/2016

Contratante: Município de Coronei Vivida/PR-Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação do Secretário de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 26.04.2019 a 25.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 4,6674%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 8.503,94. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 102.047,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronei Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod299653

CONTRATO nº 58/2019 – Tomada de Preços nº 07/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: PRISMA CONCRETOS LTDA-ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas na Rua Romário Martins, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Contrato de Repasse nº 866480/2018 – Processo nº 1052975-66/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Valor total R\$ 247.646,29, Item 01 do Lote 01. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 24 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 59/2019 – Tomada de Preços nº 07/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: PRISMA CONCRETOS LTDA-ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas na Rua Romário Martins, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 866207/2018 – PROCESSO Nº 1052946-58/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Valor total R\$ 241.636,00, Item 02 do Lote 01. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 24 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod299672

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 34/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, a autorização da autoridade competente fica, de comum acordo de entre as partes, prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 01 mês, de 01.05.2019 a 31.05.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 48.999,69. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod299673

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 054/2019, de 07 maio de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017 – Retifica Edital nº 053/2019 de 06/05/2019 – Convocação de Candidatos

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando elvidos de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e,

Considerando que no Edital nº. 053/2019 de 06/05/2019, o art. 1º apresenta indevidamente o nome da candidata Miriam Dutra Ceni, já convocada anteriormente conforme Edital nº. 052 de 02/05/2019, RESOLVE

Art. 1º. Fica Retificado o art. 1º do Edital nº. 053/2019 de 06/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/05/2019 – Edição nº. 7380, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoroneivivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018, dia 07/05/2019 – Edição nº. 0199.

Onde se Lê:

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
59º	Eliane Ap. Antunes Pereira Miguel	9328	6.995.674-2 SSP/PR
60º	Miriam Dutra Ceni	9498	8.031.468-8 SSP/PR

Leia-se:

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
59º	Eliane Ap. Antunes Pereira Miguel	9328	6.995.674-2 SSP/PR

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoroneivivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod299658

EDITAL Nº 055/2019, de 07 maio de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando o ofício nº 052 e 053 de 03/05/19 do Departamento de Educação, RESOLVE – TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

PROCESSO Nº 018/2019

Forma: Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras novas, diversos modelos, para atender as necessidades das Divisões da Secretaria Municipal de Administração. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 24/05/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de maio de 2019.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

PROCESSO Nº 019/2019

Forma: Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, produtos e equipamentos para manutenção, limpeza e conservação de próprios municipais, logradouros públicos, praças, parques, jardins, ruas, avenidas e estradas rurais, do Município.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 28/05/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 6 de maio de 2019.
WALLACE JOSÉ TELUSKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 58/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PRISMA CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas na Rua Romário Martins, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Contrato de Repasse nº 866480/2018 - Processo nº 1052975-66/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Valor total R\$ 247.646,29, Item 01 do Lote 01. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda - Pr, 24 de abril de 2019.

CONTRATO nº 59/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PRISMA CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.361.259/0001-70. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas na Rua Romário Martins, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE nº 866207/2018 - PROCESSO Nº 1052946-58/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Valor total R\$ 241.636,00, Item 02 do Lote 01. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda - Pr, 24 de abril de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de maio de 2019 até às 08h00min do dia 21 de maio de 2019. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 21 de maio de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 304.800,00. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br.

O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda-PR, 7 de maio de 2019.
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019

ID 1841

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL. CONTRATADA: W. COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de uma empilhadeira elétrica contrabalanceada nova, zero km/hora, com capacidade de carga mínima de 1600 kg e uma estrutura, com capacidade de armazenagem total de no mínimo 144 pallets, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. VALOR: R\$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.013.20.608.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. Fonte: 31806

02.013.20.608.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. Fonte: 01000

VIGÊNCIA: Início em 08/04/2019 - Término em 08/04/2020.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 18/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz - PR.

Paço Municipal, 08 de Abril de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

ID 1842

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL. CONTRATADA: RALL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. OBJETO: Aquisição de uma empilhadeira elétrica contrabalanceada nova, zero km/hora, com capacidade de carga mínima de 1600 kg e uma estrutura, com capacidade de armazenagem total de no mínimo 144 pallets, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.013.20.608.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. Fonte: 31806

02.013.20.608.0012.2.045.4.4.90.52.00.00. Fonte: 01000

VIGÊNCIA: Início em 08/04/2019 - Término em 08/04/2020.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 18/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz - PR.

Paço Municipal, 08 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, torna público o Credenciamento público de recursos humanos: Coordenador pedagógico, Coordenador de Núcleo e Agente Social, para atuar na Sede de Cruzeiro do Iguaçu e na comunidade de Foz do Chopim no desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do Esporte. Declarando credenciada: Coordenador de núcleo: 1ª colocação - pontuação 28, NELCY DE LOURDES CARRER. 2ª colocação - pontuação 28, JULIANE DE SOUZA. 3ª colocação - pontuação 21, IVANIR DE OLIVEIRA (Cadastro reserva). Agente Social - Atividades Esportivas: 1ª colocação - pontuação 10, NATIELE CARRER FIOR. 2ª colocação - pontuação 03, BIANCA EDUARDA SOARES. 3ª colocação - pontuação 2,5 KARINA BELLETINI. 4ª colocação - pontuação 2,5 FABIANA LUÍZA PAVNOSKI. 5ª colocação - pontuação 2,5 RAQUEL CRISTINA MATERNDAL. 6ª colocação - pontuação 2,0 GICÉLIA FERREIRA SOARES. 7ª colocação - pontuação 0 ADEMIR JUNIOR VIEIRA. Agente Social - Danças Urbanas: 1ª colocação - pontuação 3,0 BIANCA EDUARDA SOARES. 2ª colocação - pontuação 2,0 RAQUEL CRISTINA MATERNDAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, torna público o Chamamento público para Credenciamento público de recursos humanos: Coordenador pedagógico e Agente Social, para atuar na Sede de Cruzeiro do Iguaçu e na comunidade de Foz do Chopim no desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do Esporte, interessadas em celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Declarando credenciada: Coordenador Pedagógico: 1ª colocação - pontuação 9,0 SIRLEI INSABRALDI RODRIGUES. Agente Social - Atividades Esportivas: 1ª colocação - pontuação 8,5 DANIEL STOPASSOLI. 2ª colocação - pontuação 3,5 MICHELLE MARASCHIN. 3ª colocação - pontuação 2,5 ELENICE LOPES DOS SANTOS. 4ª colocação - pontuação 2,5 LARISSA CAMILA BERTOLDO (cadastro reserva). 5ª colocação - pontuação 2,0 VANUSEA DA SILVA ALBANO HONORATO (cadastro reserva). 6ª colocação - pontuação 2,0 FABIANA LUÍZA PAVNOSKI (cadastro reserva). 7ª colocação - pontuação 0,0 DIONATA ROBERTO DAL PRA (cadastro reserva). Agente Social - Artesanato: 1ª colocação - pontuação 6,0 CLEIDE GRASSI MARASCHIN. 2ª colocação - pontuação 3,0 GICÉLIA FERREIRA SOARES (cadastro reserva).

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 3 de maio de 2019.
DILMAR TURMINA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

1º AVISO RETIFICADOR

A Pregoeira da Prefeitura de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente AVISO RETIFICADOR, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo Pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 09279.542000/1180-02.

Que devido a não inclusão da matéria na edição do dia 02/05/2019, nos Diários Oficiais do Estado e da União, será informado neste a nova data e horário de abertura dos envelopes:

1. DAS DATAS E HORÁRIO
Data e horário de Recebimento: Dia 20/05/2019, às 14 horas.
Permanecem inalteradas as demais condições.

Fernandes Pinheiro, 7 de maio de 2019.
CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado através da Portaria nº. 002 de 02/01/2019, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10/06/2019 na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, nº. 410 em Figueira, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para execução do objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Arquitetura e Urbanismo com registro no CREA ou CAU, a qual fornecerá todo material, mão de obra e equipamentos necessários para serviços de Pavimentação de vias públicas A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima em horário comercial.

O Edital e anexos estarão disponíveis no site: www.figueira.pr.gov.br O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquiriu este Edital junto ao Município, seus modelos e anexos diretamente do LICITADOR. Informações pelo fone 43-3547.1114, e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br

Figueira-PR, 4 de abril de 2019.
CASSIA SILVANA LAZARO
Presidente da CPL



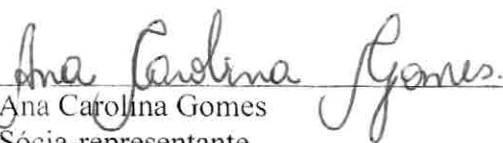


DECLARAÇÃO

PRISMA CONCRETOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada às margens da Rodovia BR 373 KM 400, na cidade de Cândói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.259/0001-70, vencedora da Tomada de Preços nº 07/2019 que tem como objeto a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Contrato de Repasse nº 866480/2018 – Processo nº 1052975-66/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO e Contrato de Repasse nº 866207/2018 – Processo nº 1052946-58/2018/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO, pelo valor de R\$ 489.282,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), DECLARA para os devidos fins de direito que, sua proposta é exequível, comprometendo-se a executar a obra dentro dos padrões do edital, projeto executivo e seus anexos.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Cândói, 25 de abril de 2019


Ana Carolina Gomes
Sócia-representante
Prisma Concretos LTDA

08.361.259/0001-70
PRISMA CONCRETOS
LTDA - ME
Rod BR 373 KM 400, s/n - Colônia Xadim
85 140-000 - CÂNDÓI - PARANÁ



DECLARAÇÃO

PRISMA CONCRETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 373, KM 400, na cidade de Candói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.259/0001-70, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção (23.30-3-05), cuja atividade acha-se inserida no grupo 23.3, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.3.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 06 de Maio de 2019.



CRISTIANO DALMOLIN
CRC-PR 038707/O-2

DADOS DO SEGURADONOME: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO

CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56

CEP: 85.550-000

CIDADE: CORONEL VIVIDA

UF: PR

DADOS DO TOMADORNOME: PRISMA CONCRETOS LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 373 KM 400 S/N - COLONIA XAXIM
CEP: 85.140-000

CPF OU CNPJ: 08.361.259/0001-70

CIDADE: CANDÓI

UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80

SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 12.382,31 - Doze Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 58/2019, Edital da TP 07/2019, cujo objeto é: fornecimento de material e mão de obra para a execução de recapeamento asfáltico na Rua Romário Martins, no Trecho entre a Avenida Generoso Marques e Rua Dona Rosa Stédile, com extensão de 376,35m, área de intervenção de 5.443,29m². (Contrato de Repasse nº 866480/2018/MCIDADES/CADAX).

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 12.382,31	R\$ 250,00	06/05/2019	03/09/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

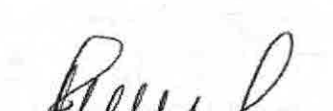
CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	R\$	250,00	Parcela	Valor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	1	R\$ 250,00	16/05/2019
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IDF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	250,00			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 07/05/2019 11:21:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750283839000 e o Controle Interno: 00AA480454BF0B15. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750283839000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do



tomador;

retidos;

sofridos;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

